

MENSAGEM Nº x/2025

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Belford Roxo,

O Município possui o dever constitucional e fiscal de promover a arrecadação de seus tributos, sob pena de responsabilização funcional dos servidores e responsabilidade administrativa dos gestores. A não cobrança ou a omissão na arrecadação dos tributos constitui ato de irresponsabilidade fiscal, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujo artigo 11 estabelece que "constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação".

Nesse sentido, a Fazenda Pública deve utilizar todos os instrumentos administrativos, extrajudiciais e judiciais para promover a cobrança dos créditos tributários e não tributários inadimplidos, garantindo assim o retorno aos cofres públicos dos valores patrimoniais que os tributos não arrecadados representam e, consequentemente, viabilizando os investimentos fundamentais para o município.

O projeto de lei complementar ora submetido à apreciação de Vossas Excelências tem como propósito recuperar valores expressivos de créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, já ajuizados ou passíveis de ajuizamento, os quais vêm se avolumando significativamente ao longo dos anos em montante, inclusive, superior à receita tributária estimada no orçamento anual.

Adicionalmente, a aprovação desta medida permitirá reduzir consideravelmente o volume de processos judiciais pendentes, ao mesmo tempo em que oferece aos contribuintes inadimplentes a oportunidade de regularizar sua situação fiscal, promovendo um ambiente de maior justiça fiscal e equilíbrio nas contas públicas.

Importante ressaltar que a proposta, caso aprovada, não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária vigente, tampouco configurará renúncia de receita, uma vez que os créditos objeto da medida permanecerão devidamente corrigidos monetariamente, resguardando o valor econômico devido ao erário municipal.

Por fim, o objetivo maior deste projeto de lei complementar é estimular a quitação imediata dos débitos em aberto, preferencialmente em prazo reduzido, ou mesmo antes do ajuizamento de ações de execução fiscal, o que evita o aumento dos encargos financeiros aos contribuintes, acúmulo de processos judiciais e dispêndio desnecessário de tempo e recursos.

Contando com o habitual apoio e o sentido de responsabilidade de Vossas Excelências para aprovação da matéria, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Belford Roxo, 29 de setembro de 2025

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Belford Roxo